



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Gestão Interna, Senhora AISE RESENDE AMARAL, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 1.600, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOU de 01 de dezembro de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Brasília/DF, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor PAULO JOSÉ GALLI, nomeado pelo Decreto de 24 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2015, portador da Carteira de identidade (CI/RG) nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, e

**CONSIDERANDO** o esforço que vem sendo empreendido pelo CONTRATANTE para a automação, incremento da segurança e redução de custos de suas rotinas visando o melhor atendimento ao cidadão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aliar competências para a gestão das grandes questões sociais e ambientais, como o desenvolvimento social e a necessidade de promover a cidadania.

**CONSIDERANDO** o compromisso da CONTRATADA com o desenvolvimento social e humano da população brasileira e o seu interesse em ampliar a sua atuação no âmbito das políticas públicas e Programas Sociais do Governo Federal.





**CONSIDERANDO** o equilíbrio financeiro entre as despesas necessárias à consecução das atividades previstas e a reciprocidade e rentabilidade já evidenciada na operação do programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se as partes a todas as disposições ali contidas, ao teor das Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução operacional do Programa Bolsa-Atleta, instituído pela Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, mediante a prestação dos serviços de operação de logística de identificação dos atletas contemplados, abertura das contas, pagamento mensal das bolsas por meio de crédito em conta, emissão, postagem e entrega de cartões magnéticos personalizados, transmissão e recepção de arquivo de folha de pagamento e de arquivo retorno, de acordo com o Projeto Básico.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do objeto do contrato os pagamentos do Programa Bolsa Atleta serão obrigatoriamente realizados em contas de depósitos, abertas pelos bolsistas, nas unidades próprias e autorizadas da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO**

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes a Lei nº 8.666/93 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**Parágrafo Primeiro** - A operacionalização dos serviços contratados dar-se-á conforme detalhamento constante do Projeto Básico, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo** – O Projeto Básico poderá ser revisto total ou parcialmente, sempre que uma das partes julgar necessário, em face da introdução de alterações operacionais do processo, devendo os ajustes serem procedidos em conjunto pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, podendo estas revisões acarretar ajustes nos preços pactuados, observados os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** – Os atletas habilitados a receber a Bolsa-Atleta e com seus nomes publicados no Diário Oficial da União (DOU), nos casos de concessão não consecutiva, devem comparecer às agências da CAIXA para abertura de contas para crédito dos recursos.

**Parágrafo Quarto** – Os atletas devem apresentar, além dos documentos exigidos para abertura de conta, a via original e uma cópia do Termo de Adesão disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – Os atletas participantes do Programa devem abrir conta na **CONTRATADA**, obrigatoriamente de depósitos à vista para os atletas das categorias: Atleta Internacional, Atleta Olímpico e Paralímpico e Atleta Pódio, sendo facultada a opção do tipo de conta somente para os beneficiários das categorias: Atleta de Base, Atleta Estudantil e Atleta Nacional.



*(Signature)*

*D*

*(Signature)*



**Parágrafo Sexto** – Caso sejam criadas novas categorias de atletas, durante a vigência deste contrato, com similaridade nos valores das bolsas existentes, a forma de operacionalização para abertura de conta será a mesma descrita no Parágrafo Quinto, sendo que a definição do tipo de operação a ser utilizada será discutida e ajustada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento das bolsas será efetuado pela **CONTRATADA** mediante crédito em conta do atleta.

**Parágrafo Oitavo** – O crédito mensal de benefícios nas contas dos atletas fica condicionado ao repasse dos recursos a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** disponibilizará aos atletas contemplados, após a abertura de contas, cartão magnético personalizado com a logomarca da Bolsa-Atleta, para movimentação do valor do benefício creditado em conta.

**Parágrafo Décimo** – De posse dos dados das contas abertas, o **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CONTRATADA**, mensalmente, por meio de teletransmissão, e em uma única remessa, arquivo contendo as informações para crédito da Bolsa-Atleta na conta corrente do atleta com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a efetivação do crédito.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O arquivo de que trata o parágrafo anterior deve ser gerado obrigatoriamente no leiaute padrão FEBRABAN 240, fornecido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os créditos nas contas dos atletas serão executados automaticamente pela **CONTRATADA**, mediante o processamento do arquivo de folha de pagamento, uma única vez, no dia estabelecido no cronograma operacional constante no Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Havendo necessidade de processamento de folha suplementar de pagamentos, o mesmo será realizado uma única vez, segundo procedimentos operacionais idênticos aos já descritos nesta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Quarto** – O arquivo de folha de pagamento que eventualmente tenha previsão de crédito em dia não útil será processado para efetivação dos créditos no primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Havendo atraso na remessa do arquivo de folha de pagamento, a data prevista para pagamento da Bolsa-Atleta sofrerá adiamento por igual período, devendo esse atraso ser considerado no ato da geração do arquivo pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pela ocorrência de atrasos no processamento da folha de pagamento, quando estes forem decorrentes de inexatidão das informações constantes no arquivo, limitando-se a efetuar o crédito dos valores expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no Parágrafo Décimo nas contas que venham expressas nos arquivos..

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Uma vez creditada em conta, a Bolsa-Atleta será considerada como paga, não podendo ser estornada em hipótese alguma.





## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os Termos de Adesão aos atletas habilitados.
- b) Recepcionar os Termos de Adesão encaminhados pelos atletas.
- c) Elaborar e disponibilizar à **CONTRATADA**, nos prazos e condições ajustados, arquivo de folha de pagamento contendo as informações necessárias à efetivação do pagamento da Bolsa-Atleta, conforme cronograma físico-financeiro definido no Projeto Básico.
- d) Elaborar e disponibilizar à **CONTRATADA**, mensalmente, arquivo contendo a relação de todos os atletas contemplados no programa com nome, conta corrente, CPF, valor da bolsa percebida e o prazo remanescente para recebimento do benefício.
- e) Prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste contrato.
- f) Comunicar e encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao pagamento da Bolsa-Atleta, bem como alterações e atualizações, especificamente quanto à(s) lista(s) com os dados dos atletas contemplados.
- g) Designar, formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, aos quais será dado livre acesso à documentação relativa a execução do objeto do instrumento, com poderes para orientar, dirimir dúvidas, emitir pareceres acerca do cumprimento e da qualidade dos serviços prestados, como também para atestar ou contestar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- h) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento da Bolsa-Atleta nos prazos e condições ajustados.
- i) Estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização dos pagamentos dos benefícios.
- j) Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em quaisquer das ações vinculadas à Bolsa-Atleta, além de comunicá-las à **CONTRATADA**.
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela **CONTRATADA**.
- l) Esclarecer à **CONTRATADA** sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento da Bolsa-Atleta.
- m) Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução da Bolsa-Atleta, promovendo os ajustes que se façam necessários.
- n) Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, cronograma operacional-financeiro para os pagamentos dos benefícios.
- o) Dispor de infra-estrutura tecnológica necessária para transmissão/recepção à **CONTRATADA**, dos arquivos de créditos da Bolsa-Atleta.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- p) Esclarecer aos atletas os motivos do não pagamento da Bolsa-Atleta em decorrência do não cumprimento das normas ou de eventuais irregularidades nas contas abertas para esta finalidade.
- q) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, orientar a **CONTRATADA**, emitir parecer quanto ao seu cumprimento e à qualidade dos serviços prestados.
- r) Garantir, em cada folha de pagamento, a quantidade de beneficiários apresentada na contratação dos serviços.
- s) Disponibilizar, mensalmente, arquivo contendo as informações necessárias à efetivação do pagamento da Bolsa-Atleta.
- t) Manter, como contrapartida negocial, de forma centralizada na **CONTRATADA**, o pagamento de todas as categorias do Programa Bolsa Atleta aos seus beneficiários.

## II – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Proceder à abertura de conta e ao cadastramento de senhas para os atletas do Programa, mediante apresentação do Termo de Adesão, fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- b) Emitir e encaminhar via correios, o cartão magnético personalizado ao atleta, para movimentação da conta.
- c) Disponibilizar canal de transmissão (link) para possibilitar troca de arquivos com o **CONTRATANTE**.
- d) Estabelecer, em conjunto com o **CONTRATANTE**, cronograma físico-financeiro para os pagamentos dos benefícios.
- e) Receber e processar o arquivo magnético de folha de pagamento mensal da Bolsa-Atleta e disponibilizar ao **CONTRATANTE** arquivo retorno, conforme descrito no Projeto Básico, contendo o resultado dos processamentos e as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas neste contrato.
- f) Receber do **CONTRATANTE** os recursos para pagamento das Bolsas-Atleta e efetuar os respectivos créditos nas contas dos atletas, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
- g) Prestar os serviços de logística para o pagamento de benefícios em toda a sua rede de atendimento.
- h) Prestar informações aos atletas quanto às suas contas e às Bolsas-Atleta creditadas.
- i) Restituir, juntamente com a prestação de contas, ao **CONTRATANTE**, os valores não creditados nas contas dos atletas e a remuneração do saldo da conta suprimento.
- j) Encaminhar anualmente, ao **CONTRATANTE**, o Relatório de Execução Anual no prazo e condições descritos no Projeto Básico.





- k) Permitir aos técnicos, formalmente designados pelo **CONTRATANTE**, livre acesso a toda e qualquer documentação e processo pertinentes ao objeto deste contrato – salvaguardados os aspectos regidos pela Lei do Sigilo Bancário – de forma a proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- l) Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993.
- m) Comunicar de imediato ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- n) Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE**, relatório com as quantidades e valores de benefícios pagos e quantidade e valores de benefícios não acatados
- o) Implementar as diretrizes necessárias à operacionalização da Bolsa-Atleta, bem como as respectivas regulamentações definidas pelo **CONTRATANTE**.
- p) Prestar ao **CONTRATANTE**, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- q) Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- r) Disponibilizar os meios para que os atletas possam sacar os créditos em todas as agências da **CONTRATADA**, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados.
- s) Emitir arquivo analítico das Bolsas-Atleta processadas, na forma e prazos constantes no Projeto Básico, contendo as eventuais rejeições ocorridas, bem como a identificação e descrição dos motivos das referidas rejeições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das Bolsas-Atleta serão apurados pelo **CONTRATANTE** e repassados à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos financeiros para pagamento das Bolsas-Atleta serão creditados em conta suprimento específica da Bolsa-Atleta, cujo saldo será remunerado pela variação da Taxa Extramercado do Banco Central – DEDIP.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos financeiros para pagamento das Bolsas-Atleta deverão ser repassados à **CONTRATADA**, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para os créditos nas contas dos atletas, por meio de Ordem Bancária Reserva - OBR com Código Identificador de Transferência – CIT específico, conforme detalhado no Projeto Básico.

**Parágrafo Terceiro** - Será mantida pela **CONTRATADA** conta corrente de depósitos na modalidade “Entidades Públicas” – Operação 006 – em nome do **CONTRATANTE** para transferência dos recursos financeiros da conta suprimento, no



valor total informado no arquivo de folha de pagamento para efetivação dos créditos nas contas dos atletas beneficiários.



**Parágrafo Quarto** – Os recursos financeiros, no período que permanecerem creditados na conta corrente, citada no Parágrafo anterior, ou nas contas dos atletas, não estarão sujeitos a juros e/ou correção monetária.

**Parágrafo Quinto** – Os valores não creditados nas contas dos atletas por qualquer motivo serão devolvidos à conta suprimento do Programa Bolsa-Atleta, no primeiro dia útil após a data da efetivação do crédito na conta do atleta, para posterior utilização ou devolução ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – Os valores não utilizados permanecerão na conta suprimento e serão devolvidos juntamente com a prestação de contas ao **CONTRATANTE**, por meio de emissão de Ordem Bancária Reserva – OBR, com Código de Recolhimento STN específico, conforme detalhado no Projeto Básico.

**Parágrafo Sétimo** - O crédito da Bolsa-Atleta nas contas dos atletas somente ocorrerá mediante o repasse dos recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo** – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, por meio deste contrato, a movimentar os recursos de sua conta de depósito - operação 006, para pagamento das Bolsas-Atleta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pela operacionalização dos serviços previstos neste Contrato o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer custo de natureza financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMONSTRAÇÕES OPERACIONAIS E FINANCEIRAS**

Anualmente, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** relatório final de operacionalização da Bolsa-Atleta, no prazo de até 90 (noventa) dias após o crédito em conta da última folha de pagamento do ano, contendo a consolidação das informações da operacionalização da Bolsa-Atleta do exercício financeiro anterior, conforme disposto no Projeto Básico.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme o disposto no inciso II da Cláusula Terceira, alínea “n”, a **CONTRATADA** disponibilizará, mensalmente, ao **CONTRATANTE** dados sobre os benefícios, com as quantidades e valores de benefícios pagos e quantidade e valores de benefícios não acatados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A título de controle e comprovação da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de pagamento da Bolsa-Atleta, ofício com as especificações dos serviços prestados.



**Parágrafo Quarto** – Havendo necessidade de informações adicionais sobre a prestação dos serviços, estas serão requeridas à **CONTRATADA** por meio de ofício no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício com as especificações dos serviços prestados.



**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do ofício citado no parágrafo anterior para apresentação dos esclarecimentos solicitados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – O contrato tem natureza contínua e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** – As alterações que se fizerem necessárias neste contrato, inclusive a sua prorrogação, até o limite de 60 meses, com exceção do seu Objeto, serão realizadas mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E PREJUÍZOS**

Em caso de dano e/ou prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o resarcimento à parte prejudicada, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo resarcimento, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, em especial, pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente contrato de Prestação de Serviços, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe no art. 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



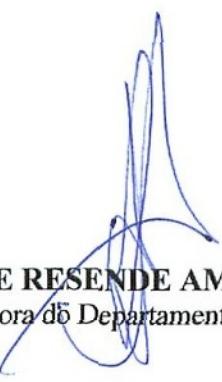


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

  
**AISE RESENDE AMARAL**  
Diretora do Departamento de Gestão Interna

  
**PAULO JOSÉ GALLI**  
Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Antônio Henrique Pinto  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: PEDRO PAULO SETTE DE MORAES  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

